




ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.064.130/0001-19
BIÊNIO 2025/2026

Protocolado Sob nº 49
Em 20 / 05 / 2026
As 19 : 50 horas


Cleute Oliveira Neves de Souza
Secretária Geral da Câmara
Portaria Nº 06/2025

REQUERIMENTO Nº 33 /2026

DE 20 MAIO 2026.

Ao Exmo. Sr.
AGUIMAR COUTINHO DE FRANÇA
PRESIDENTE DA CÂMARA
Maurilândia do Tocantins

Publicado em 01 / 06 / 2026

Local Paraná Escolas

Responsável Pela Publicação 

“REQUER AO EXMO SR. PREFEITO RAFAEL MACARAÍPE, DE FORMA URGENTE O RETORNO DO LANCHE INICIAL DO PERÍODO VESPERTINO, NA TURMA DO INTEGRAL E PEDE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Senhor Presidente.


Esta vereadora que este subscreve, no uso de suas contribuições legais e regimentais.

REQUER A MESA DA DIRETORA para que sendo aprovado o presente requerimento seja enviado no expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Rafael Maracaípe, a PROVIDECIAR de forma urgente este requerimento que tem por finalidade justificar, sob aspectos pedagógicos, nutricionais e de desenvolvimento infantil, a necessidade do retorno do lanche inicial no período vespertino para as crianças matriculadas em período integral na creche, faixa etária de 2 a 5 anos

JUSTIFICATIVA

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente.

Vereadores e Vereadoras

APROVADO	
EM <u>01</u> DISCUSSÃO E <u>01</u> VOTAÇÃO	
POR <u>05</u> A FAVOR E <u>00</u> CONTRA NO	
DIA <u>22</u> / <u>05</u> / <u>2026</u>	
Presidente da Câmara	

Conforme diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e recomendações da Sociedade Brasileira de Pediatria, crianças em período integral necessitam da refeição no período inicial, A lei 11.947/2009 determina a oferta da alimentação escolar na faixa etária durante toda a permanência da criança no ambiente. A suspensão do lanche vespertino contraria o direito à alimentação adequada.

Propõe se o retorno do lanche inicial para as crianças do período integral, pois muitas das vezes as crianças quando acorda e necessita deste lanche, porque o lanche é servido as 15 horas e elas acorda muitas das vezes com fome. Verifica que o período do almoço escolar é 11:15 e até as 15:00, o período é extenso para a criança.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.064.130/0001-19
BIÊNIO 2025/2026

Diante do exposto, manifestamos o requerimento favorável ao retorno do lanche no período vespertino inicial para a turma do integral da creche, por tratar se de medida essencial a garantia do direito à alimentação, saúde e ao pleno desenvolvimento infantil.

Espero contar com o apoio dos meus nobres vereadores para a aprovação do requerimento.

ELVINA ALVES DA CRUZ
VEREADORA - UNIÃO